

Conselho Editorial:

Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Msc. Antonio Saldanha Palheiro, Brasília, Brasil.

Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Dra. Maria Thereza Assis Moura, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Dra. Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Dra. Amélia Soares da Rocha, Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

Dr. André Gustavo Corrêa de Andrade, Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil.

Dr. Carlos Aurélio Esplugues Mota, Universitat de València, Espanha.

Dr. Cléssio Moura de Souza, Universidade Lusíada-Norte, Porto, Portugal.

Dr. Diógenes Faria de Carvalho, Universidade Federal de Goiás, UFG, Brasil.

Dr. Edoardo Fittipaldi, Università degli Studi di Milano, Lombardia, Itália.

Dr. Eduardo Ribeiro Moreira, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Universidade Estadual de Roraima, UERR, Brasil.

Dr. Francesco Bilancia, Università degli Studi G. D'Annunzio "Chieti, Pescara, Itália.

Dra. Gizlene Neder, Universidade Federal Fluminense, UFF, Rio de Janeiro, Brasil.

Dr. Jefferson de Almeida Pinto, Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, IFSEMG, Brasil.

Dr. José Carlos Kraemer Bortoloti, Faculdade Meridional, IMED, Rio Grande do Sul, Brasil.

Dr. Marcelo Buzaglo Dantas, Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.

Dr. Ney de Barros Bello Filho, Universidade Federal do Maranhão UFMA, Brasil.

Dr. Ricardo Borrmann, Universität Bremen, Alemanha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021.

Desembargadora **CRISTINA TEREZA GAULIA**
Diretora-Geral da EMERJ

Tribunal Pleno/Órgão Especial

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 3670187

TRIBUNAL PLENO EDITAL PAUTA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno do Tribunal, torna público que foi convocada sessão do Tribunal Pleno para o dia **1º de março de 2021, segunda-feira, às 11 horas**, com a seguinte pauta:

1 - Preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – Classe Desembargador, nos termos do art. 120, § 1º, I, alínea "a" da Constituição da República, em virtude do término do biênio do Desembargador Claudio Brandão de Oliveira, em 11 de março de 2021.

2 - Preenchimento de 2 (duas) vagas de Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – Classe Juiz de Direito, nos termos do art. 120, § 1º, I, alínea "b" da Constituição da República, em virtude do término do biênio dos Juizes Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, em 11 de março de 2021, e Ricardo Alberto Pimentel, em 24 de abril de 2021;

3 – Preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – Classe Juiz de Direito, nos termos do art. 120, § 1º, I, alínea “b” da Constituição da República, em virtude do término do biênio do Juiz José Alfredo Soares SAVEDRA, em 24 de abril de 2021.

Poderão concorrer à vaga os candidatos que se inscreverem no período de 10 a 22 de fevereiro do corrente ano, através de requerimento encaminhado ao Protocolo da Presidência, através do e-mail gabpresdepre.separ@tjrj.jus.br;

São eleitores todos os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Quórum para votação: maioria absoluta (Art. 10, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

A eleição será realizada por votação secreta, nos termos do art. 120, § 1º, I, da Constituição da República;

Será utilizado o sistema eVOTO e o modelo de votação será o híbrido onde toda a votação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, mesmo na hipótese de presença física no Tribunal Pleno, e os Desembargadores utilizarão computadores ou smartphones para votarem exclusivamente no sistema, tudo conforme aprovado na sessão do Tribunal Pleno realizada em 12 de novembro de 2020. (art. 24, §7º LODJ)

A plataforma de videoconferência Microsoft TEAMS será utilizada para sanar quaisquer dúvidas, bem como, anunciar o início e o término de cada uma das votações.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjNjNDcyY2ItMjc3Yy00OTY5LWExZWQtZTk1YmE1MTM3YTc2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%22355f8c0e-4316-466a-a337-715064b832d8%22%7d

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente

Comissão de Jurisprudência

Jurisprudência Cível

id: 3669063

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL Nº 2/2021

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO IBRAHIM

Organização: Serviço de Publicações Jurisprudenciais da Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento - dicac@tjrj.jus.br

Rua Dom Manoel, 29, 2º andar, sala 215, Praça XV

Ementa número 1

SUPERVIA

DESTINAÇÃO DE VAGÕES EXCLUSIVOS PARA MULHERES

RETIRADA DE PASSAGEIRO

EMPREGO DE VIOLÊNCIA

LESÃO CORPORAL

DANO MORAL

RESPONSABILIDADE CIVIL - PASSAGEIRO RETIRADO DE VAGÃO FERROVIÁRIO DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DO PÚBLICO FEMININO, POR PREPOSTOS DA RÉ, SOFRENDO LESÕES DECORRENTES DE QUEDA E TRAUMA EM REGIÃO NA QUAL PASSARA POR RECENTE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - USO DE VIOLÊNCIA PELOS PREPOSTOS DA RÉ - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO QUE RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS AOS USUÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO SEXTO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL CONFIGURADO POR PROVA TESTEMUNHAL CONFIRMADORA DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL - MONTANTE INDENIZATÓRIO ADEQUADAMENTE ARBITRADO - DESCABIMENTO DE PENSIONAMENTO E DE INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO, DIANTE DA INOCORRÊNCIA DE SEQUELAS FUNCIONAIS OU DEFORMIDADE FÍSICA DECORRENTES DO EVENTO - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

APELAÇÃO 0057098-23.2009.8.19.0001

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Des(a). ADRIANO CELSO GUIMARÃES - Julg: 18/08/2020